



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
"Deus seja louvado"

"Sanciono, na Forma da Lei"  
Ibatiba/ES

13 / 09 / 2015

**LEI COMPLEMENTAR Nº97 de, 22 de dezembro de 2014.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO  
DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A organização e fiscalização do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e Resoluções nº227 e 257 do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**TÍTULO II  
DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 2º** O controle interno do Município de Ibatiba compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

**Art. 3º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*"Deus seja louvado"*

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de Ibatiba, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

**Art. 4º** Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

### **TÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

*"Deus seja louvado"*

Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de Controle Interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*"Deus seja louvado"*

Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*"Deus seja louvado"*

- XVIII - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XIX - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII - Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

**TÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
"Deus seja louvado"

- I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, seja parte.
- V - Comunicar à Unidade Central de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS**  
**VEDAÇÕES E GARANTIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**

**Art. 7º** O município de Ibatiba, abrangendo as administrações Direta e Indireta e a Câmara Municipal, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO II**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
"Deus seja louvado"

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 8º** Fica alterado na Estrutura Administrativa do Município de Ibatiba, o cargo de Controlador Geral de provimento efetivo, nível X, para provimento de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que internamente nos órgãos municipais será denominado de Coordenador do Controle Interno, nível CC1, que responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Art. 9º** O Controlador Geral em cada Poder é, para todos os efeitos, a autoridade de que trata o art. 74 da Constituição Federal, no que se refere aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Velha - ES.

**Art. 10** Fica criado o cargo de Auditor Público Interno, objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno, devendo ser preenchido por servidor efetivo, com descrição e pré-requisitos constantes no Anexo I, a ser nomeado e empossado à medida que for aprovado em concurso público de provas e provas e títulos.

**§1º** - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matérias orçamentárias, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

**§2º** - Em razão do disposto no caput deste artigo, quanto à condição resolutive para o preenchimento do cargo, fica dispensada para o presente, a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, uma vez que o preenchimento do cargo de Auditor de Público Interno se dará através de concurso público, que ocorrerá em até 02 (dois) anos, bem como pelo fato de que as demais normas dispostas na presente não representam aumento de despesas, tão somente diretrizes e regras de controle.

**Art. 11** Na composição do quadro permanente de pessoal da Unidade Central de Controle Interno do Município, também denominada de Controladoria Geral, deverá conter cargos de Especialistas em Controladoria Pública, a serem ocupados por servidores efetivos que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a eles inerentes.

CAPÍTULO  
DOS CARGOS



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*"Deus seja louvado"*

§ 1º Até o provimento desses cargos mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a criar na sua estrutura organizacional os cargos necessários para o funcionamento do Sistema de Controle Interno relativo a sua Unidade Central de Controle Interno

**CAPÍTULO III**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 12** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 13** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - Atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS GARANTIAS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 14** Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**§ 1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

**§ 3º** O servidor lotado na Unidade Central de Controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

**Art. 16** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
"Deus seja louvado"

na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

**Art. 17** As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 18** Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público, objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

**Art. 19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do artigo 1º, o artigo 3º e o artigo 10 da Lei Complementar nº 58 de 28 de setembro de 2012.

Ibatiba, 22 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
"Deus seja louvado"

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº97 de, 22 de dezembro de 2014.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	NOME DO CARGO	PRÉ-REQUISITO	NOVA CARREIRA	VAGAS CRIADAS	VALOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<u>CNS</u> CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	AUDITOR PÚBLICO INTERNO	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO OU CONTABILIDADE	-	01	R\$ 4.300,00	25 Horas

Ibatiba, 22 de dezembro de 2014.

  
JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
"Deus seja louvado"

**ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO CARGO**

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

- I – Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;
- II – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- III – Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas a Controladoria Interna sejam cumpridas;
- IV – Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;
- V – Prestar assessoramento administrativo nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- VI – Contribuir para a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- VII - Elaborar levantamento de procedimentos e metas correspondentes, na forma descritiva ou fluxografada;
- VIII - Executar testes de validação e de transação de acordo com programa de ação estabelecido;
- IX - Emitir pareceres intermediários a respeito de enfoques examinados;
- X - Estabelece a adoção de planos, normatizações entre outros procedimentos aplicados ao regime administrativo público sob a orientação do Controlador Geral;
- XI - Observa o cumprimento de normas, procedimentos internos e determinações legais nos enfoques examinados;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

*"Deus seja louvado"*

XII - Formula recomendações a nível de Papel de Trabalho, com relação a pontos de racionalização, simplificação, fortalecimento do controle interno, segurança das informações, irregularidades ou divergências observadas nos enfoques examinados;

XIII – Assessorar ao Controlador Geral em todas as atividades para que as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, lançadas e totalizadas corretamente;

XIV – Atuar sob orientação do Controlador Geral, quaisquer outros procedimentos para o bom desempenho das funções da Prefeitura;

XV – Executar outras tarefas afins.

Ibatiba, 22 de dezembro de 2014.

**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**